

Ficha Técnica

Direcção de Publicação:

Ana Tarouca

Pedro Pires

Revisão de texto:

José Brito Soares

Edição:

Instituto de Apoio à Criança

Largo da Memória, 14

1349-045 Lisboa

Periodicidade: Bimestral

ISSN: 1647-4163

Distribuição gratuita

Endereço Internet:

www.iacrianca.pt

Blogue:

[Crianças a torto e a Direitos](#)

Serviço de Documentação:

Tel.: (00351) 213 617 884

Fax: (00351) 213 617 889

E-mail: iac-cedi@iacrianca.pt

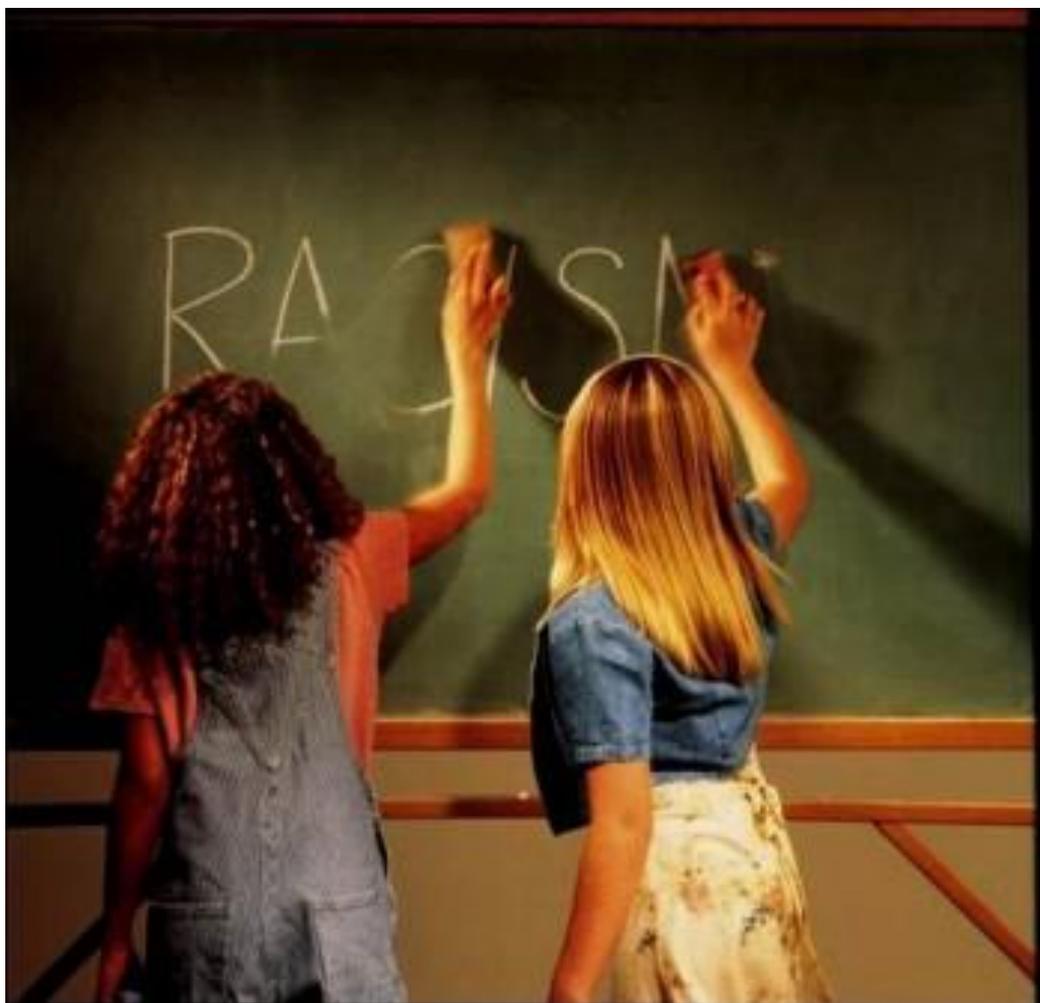
Atendimento ao público,
mediante marcação:

-De 2ª a 5ª feira, entre as
9.30h e as 16.00h

-6ª feira entre as 9.30h e
as 12.00 horas

Para subscrever este boletim digital envie-nos uma mensagem para

iac-cedi@iacrianca.pt



flickr

Definições sobre A Criança e a Discriminação Racial

Discriminação racial

A lei utiliza a expressão “discriminação racial” para enquadrar todos os comportamentos que direta ou subtilmente, prejudiquem uma pessoa em razão da sua cor de pele, da sua nacionalidade, da sua raça ou da sua origem étnica. Em termos mais formais, entende-se por discriminação racial qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência em função da raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo ou produza como resultado a anulação ou restrição do reconhecimento, fruição ou exercício, em condições de igualdade, de direitos, liberdades e garantias ou de direitos económicos, sociais e culturais.

O que são práticas discriminatórias?

Consideram-se práticas discriminatórias, nos termos da lei, as ações ou omissões que, em razão da pertença de qualquer pessoa a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, violem o princípio da igualdade.

A lei enumera as seguintes práticas:

- a) A recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços;
- b) O impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica;
- c) A recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis;
- d) A recusa de acesso a locais públicos ou abertos ao público;
- e) A recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;
- f) A recusa ou limitação de acesso a estabelecimento de educação ou ensino público ou privado;
- g) A constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino, públicos ou privados, segundo critérios de discriminação racial, salvo se tais critérios forem justificados pelos objetivos referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto;
- h) A adoção de prática ou medida, por parte de qualquer órgão, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite o exercício de qualquer direito;
- i) A adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou coletiva emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação racial.

[Site da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial - CICDR](#)



A discriminação racial é crime?

A discriminação racial constitui crime, se preencher os requisitos previstos no Artigo 240º do Código Penal, tipifica e pune o crime de discriminação racial, religiosa ou sexual, nos restantes casos de ocorrência de práticas discriminatórias em que não estejam preenchidos os requisitos ali previstos a discriminação racial, étnica ou em razão da nacionalidade será punida como contraordenação, pela CICDR.

Artigo 240.º

Discriminação racial, religiosa ou sexual

1 - Quem:

a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, ou que a encorajem; ou

b) Participar na organização ou nas atividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento;

é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Quem, em reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social ou sistema informático destinado à divulgação:

a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género; ou

b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, nomeadamente através da negação de crimes de guerra ou contra a paz e a humanidade; ou

c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género;

é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

[Site da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial - CICDR](#)

“Entende-se por discriminação racial qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência em função da raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo ou produza como resultado a anulação ou restrição do reconhecimento, fruição ou exercício, em condições de igualdade, de direitos, liberdades e garantias ou de direitos económicos, sociais e culturais”.

[CICDR, acesso em 14 de Abril de 2017](#)

Sobre Discriminação Racial recomendamos

Trajetórias familiares e vivências escolares: projetos de vida e processos identitários nos descendentes de imigrantes guineenses na Escola Secundária de Odivelas (2017)

Tese de Mestrado de David Fati: "O tema central desta investigação é a análise das trajetórias pessoais e escolares dos descendentes de imigrantes africanos provenientes da Guiné-Bissau. Com base nesse intuito, realizou-se uma análise das trajetórias migratórias, educativas e sociais dos progenitores de cada um dos nossos entrevistados, visando entrecruzar essas

trajetórias com as vivências pessoais e escolares de cada um dos jovens entrevistados a fim de entender em que medida as trajetórias de uns influenciam e condicionam as trajetórias dos outros. Adicionalmente, esta investigação visou: a) Analisar se o desempenho escolar dos descendentes se prende com a condição socioeducativa dos seus progenitores; b) Analisar as redes de sociabilidade e

práticas culturais dos descendentes de imigrantes guineenses; c) Analisar os discursos relativos à identidade e percepção da discriminação social e racial destes jovens; d) Identificar a existência de perfis de jovens cujas características emanem das dimensões anteriores".

[Disponível on-line »](#)

International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination - Concluding observations on the fifteenth to seventeenth periodic reports of Portugal (2017)

Documento da responsabilidade do Comité para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas: "The Committee welcomes Portugal's prohibition of xenophobic political parties and that such political parties are not represented in the Parliament. It also welcomes the many steps taken by the State

party to foster an inclusive society and to combat racial discrimination. The Committee, however, remains concerned about the persistence of racist hate speech and behavior, including in sports, in the media and on the Internet, particularly against persons belonging to minorities, notably Roma, Mus-

lims, Africans/people of African descent and migrants. The Committee is also concerned about the limited information provided on measures taken to prosecute and punish such acts (arts. 2 and 4)". (p. 4)

[Disponível on-line »](#)



Evidence of racial stereotyping in white portuguese children's judgments: the shifting standards model tested with children (2016)

Tese de Mestrado de Laura Mégevand: "The shifting standards model (...) suggests that although frequently members of stereotyped groups are judged as having the characteristics attributed to their group, sometimes they can be judged in comparison to standards specific to their group, thus contrasting from the group stereotype. Objective scales may reveal assimilation effects because they have the same criterion of evaluation for everybody, whereas subjective scales may show contrast or null ef-

fects, because they allow the use of different standards of comparison for people from different groups, based on group stereotypes. We examined this model among a novel group: children. As early as 6, children start developing racial stereotypes and may use them to form judgments. We tested the influence of objective versus subjective response scales on white Portuguese first and fourth graders' evaluations of Blacks versus Whites on mathematics ability and basketball performance. No significant re-

sults were found in the domain of basketball ability. We found a suggestion of the shifting standards effect with first graders. Unexpectedly, fourth graders' rated Blacks higher objectively than Whites on mathematics ability. For fourth graders, both blacks and whites were rated differently depending on whether the scale was subjective or objective. This raises questions about how to interpret data on stereotyping in children.

[Disponível on-line »](#)

Migrants and their descendants: social inclusion and participation in society – Portugal (2015)

Documento editado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia: "The report "Migrants and their descen-

dants: social inclusion and participation in society" concerns the integration of third-country

nationals in Portuguese society".

[Disponível on-line »](#)

Expressões dos racismos em Portugal (2015)

Livro de Jorge Vala [et al.]: "Vários indicadores parecem apontar no sentido de um crescendo da visibilidade da discriminação das minorias «étnicas» e «raciais» na Europa. Quer nos países tradicionalmente receto-

res de imigrantes, como sejam a França, a Alemanha, a Holanda ou a Inglaterra, quer naqueles que recentemente a eles se juntaram, como a Itália, a Espanha ou Portugal, os comportamentos e ações discriminató-

rios, sejam individuais, coletivos ou mesmo institucionais, têm vindo a ganhar visibilidade".

[Disponível on-line »](#)



flickr

“Valerá, contudo, continuar a estudar um fenómeno como o racismo e o preconceito racial que para muitos deixou de ter relevância social nas sociedades democráticas contemporâneas? De facto, a invisibilidade das minorias raciais é tão grande que o preconceito racial só pode aparecer como um fenómeno accidental, que ocorre em casos excepcionais. Os dados dos estudos publicados muito recentemente, porém, põem em causa esta ideia, ela própria, estamos em crer, uma manifestação do que tem sido apelidado de racismo aversivo, o racismo que se esconde em justificações e legitimações socialmente aceitáveis.

No plano internacional, a atualidade e as implicações a muitos níveis do racismo, do preconceito e da discriminação racial são objeto de reporte regular por parte da rede de organizações internacionais antirracistas. Mas a dificuldade de gerir politicamente este fenómeno está bem patente nos conflitos gerados pela última das conferências organizadas pela UNESCO em 2001 em Durban – Conferencia Mundial contra o Racismo – na sequência da qual as Nações Unidas promoveram em 2009 uma conferência com objetivos semelhantes em Genebra e uma nova conferência em 2011 com o fim de comemorar a conferência de Durban. O pedido de indemnizações pela escravatura e os ataques a Israel pelo tratamento desumano dos palestinianos levaram vários países – entre os quais a Austrália, a Alemanha, a França, a República Checa e a Áustria – a não subscrever a declaração de Durban e a boicotar as reuniões subsequentes. A regulação internacional da luta contra o racismo ficou gravemente abalada por estes acontecimentos e as medidas tomadas pelas Nações Unidas têm-se mostrado totalmente ineficazes. E, se os EUA são, neste domínio, um termómetro, então o preconceito racial e a discriminação institucional terão sofrido nos últimos anos uma forte aceleração, como mostram a violência policial contra pessoas negras e a reemergência do Ku-Klux-Klan em moldes que se julgavam ultrapassados”.

[VALA, 2015: 18](#)



flickr

Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance, Mutuma Ruteere (2015)

Documento da Assembleia Geral das Nações Unidas: "Racial and ethnic profiling, defined as a reliance by law enforcement, security and border control personnel on race, color, descent or national or ethnic origin as a basis for subjecting persons to detailed searches, identity checks and investigations, or for determining whether an individual is engaged in criminal activity, has been a persistent and pervasive issue in law enforcement, and its use has often arisen in connection with poli-

cies on national security and immigration. Racial and ethnic profiling often exacerbates discrimination already suffered as a result of ethnic origin or minority status and remains a serious challenge to realization of the rights of various racial, ethnic and religious groups across the world.

In the present report, the Special Rapporteur examines the contexts that have led to the use of racial and ethnic profiling and provides an overview of the different manifestations by law

enforcement agencies of the phenomenon. He discusses the legal, policy and regulatory frameworks prohibiting racial and ethnic profiling, and the policies and laws adopted at the international, regional and national levels, and then presents different examples of good practices that have been initiated to counter and eliminate the use of racial and ethnic profiling".

[Disponível on-line »](#)

Conhecer culturas e raças para não discriminar: um estudo no 1º CEB (2013)

Tese de Mestrado de Dominique Caroch: "Num mundo cada vez mais marcado pela diversidade cultural e racial surge a necessidade de promover nas crianças o gosto pelas diferentes culturas e fomentar atitudes de atenção e respeito face ao outro. Nesta linha de pensamento, e tendo como pano de fundo uma abordagem à Convenção dos Direitos das Crianças, junto das crianças de uma turma do 2.º ano de escolaridade, visou-se

promover o respeito pela diversidade cultural e racial, através da conceção, implementação e avaliação de um programa que procurou uma gestão intercultural do currículo. O trabalho realizado, ainda que envolvendo um único ciclo de ação, aproximou-se de uma investigação-ação na medida em que articulou planeamento, ação, observação e avaliação/reflexão. Conclui-se que uma gestão intercultural do currículo proporcionou espaços e tempos

diversos para as crianças desenvolverem atitudes de respeito e valorização do outro, ao mesmo tempo que permitiu que as crianças construíssem conhecimentos nas diversas áreas curriculares. O trabalho finaliza com a apresentação de algumas sugestões para trabalho pedagógico a desenvolver nesta área, numa perspetiva multidisciplinar".

[Disponível on-line »](#)

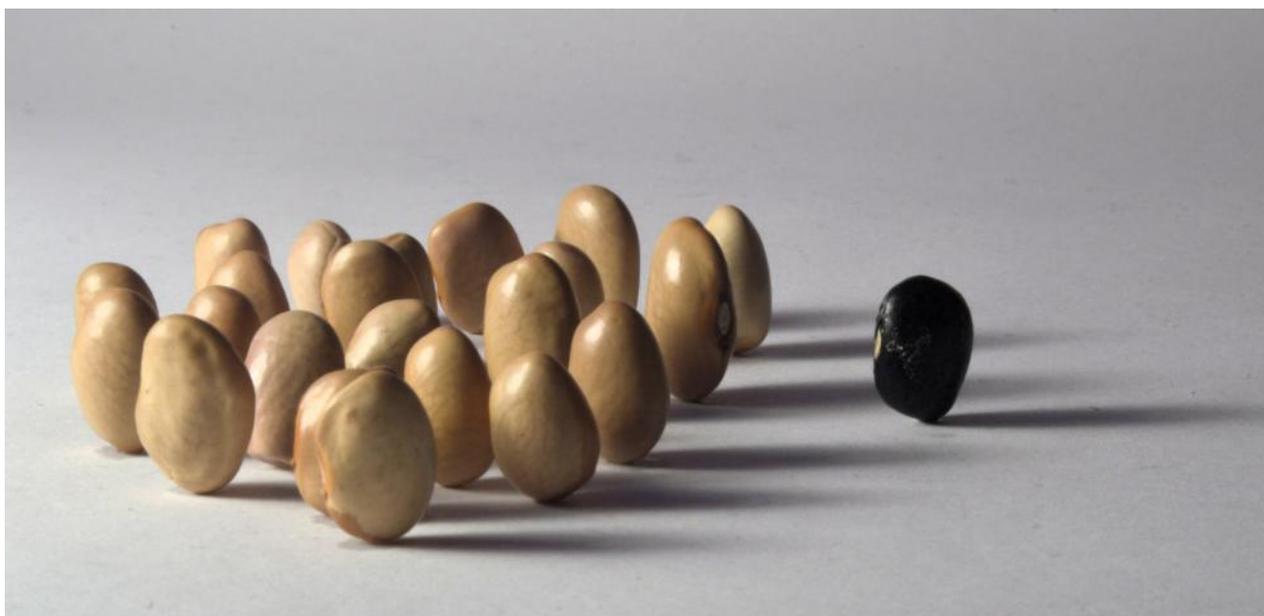
Atitudes das crianças do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico face a crianças de etnia cigana (2013)

Tese de Mestrado de Rita Ruivo: "Este projeto de investigação tem como objetivo principal, averiguar as atitudes das crianças do Pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico face a crianças de etnia cigana. Fizeram parte deste estudo, uma turma de Pré-Escolar com 21 crianças e uma turma do 1º Ciclo do Ensino Básico com 26 crianças, bem como os docentes de ambas as

turmas. Para a realização deste estudo, foi utilizada a metodologia da investigação-ação. Os dados foram recolhidos através de entrevistas realizadas às docentes, às crianças das turmas e também através de observações efetuadas em diversos contextos escolares. Após uma análise dos dados, verificou-se quais as crianças preferidas e rejeitadas pelos

colegas da turma, assim como foi possível constatar que as crianças de etnia cigana são de um modo geral rejeitadas pelos colegas. Com base na análise de necessidades, foi elaborado um plano de ação para cada uma das turmas, visando colmatar as necessidades encontradas".

[Disponível on-line »](#)



flickr

Na União Europeia são realizados estudos sistemáticos sobre o preconceito racial e sobre as vítimas de racismo, mas a legislação anti-imigração ou usada contra os imigrantes em diferentes países e as não-medidas de apoio aos milhares de imigrantes que tentam atravessar o Mediterrâneo – 29 000 mortos em quinze anos – constituem indicadores de que as instituições europeias não consideram que estamos perante um problema grave, posicionamento que não será estranho a crenças racistas, ainda que escondidas e não estruturadas. Aliás, quando a União Europeia associa as medidas de integração de imigrantes aos problemas de segurança, isso indica que o problema a resolver – a integração de imigrantes de que a Europa precisa – é, afinal, estruturado por um outro problema: a segurança. É, aliás, no cruzamento de imigração com segurança que o problema do racismo institucional difusamente praticado na Europa se legitima. Veja-se como exemplo a deportação de ciganos e romenos, o sistemático controlo de pessoas negras a que assistimos nas ruas de Paris ou Londres (pode haver sempre entre elas alguém indocumentado ou um criminoso), a segregação destas pessoas nos chamados bairros periféricos e a representação desses bairros como campos inimigos, etc. O problema do racismo difuso na Europa não se confina ao racismo cada vez mais sofisticado da extrema-direita, atravessa as instituições dos Estados. Não foi necessário que a extrema-direita chegasse ao poder para muitas das medidas que propõe terem sido adotadas em França, no Reino Unido ou na Holanda. Foi a extrema-direita que ergueu um muro contra os refugiados na Hungria, mas não foi a extrema-direita que gerou a indiferença face às mortes de imigrantes e refugiados no Mediterrâneo, nem foi a extrema-direita que abriu um novo cemitério em Calais ou falou dos refugiados como uma «infestação».

Em Portugal, a atualidade deste problema mantém-se igualmente. Mas sabemos mais hoje do que sabíamos há quinze anos sobre a expressão do preconceito racial, sobre as atitudes face aos imigrantes e sobre a sua valiosa contribuição para a economia do país. Ganhámos em informação.

Os bastidores dos crimes de ódio: dimensões sociais e identitárias (2013)

Tese de Mestrado de Sara Almeida: "A presente dissertação faz uma análise dos crimes de ódio, analisando tudo o que neles poderá interferir. Apesar de incidir, essencialmente, no aspeto da cultura, irei-me referir também a aspetos pessoais, económicos e sociais. A bibliografia e os estudos referentes a estes crimes são relativamente recentes. Além disso tendem a incidir apenas no ato, em si, criminoso ou desviante. Contrariando esse percurso, este estudo desvia-se do crime em si e foca-se na cultura que o enforma e antecede. Foco-me nas motivações de carácter grupal e

coletivo que poderão estar associadas a estes crimes. É neste contexto que refiro o conceito de "cultura de ódio", ou seja, a cultura que se vai enraizando nos grupos através de discursos e de atos protagonizados pelos seus "líderes". Para perceber o que poderá estar na base de um crime desta ordem interessa explicar que um crime de ódio é qualquer ato criminal que seja motivado por um preconceito seja ele racial, sexual ou religioso. É com base em preconceitos desta ordem que se poderá explicar o aparecimento de alguns grupos de ódio. Os perfis, tanto do ofensor

como da vítima; a importância que o grupo pode ter, os discursos de ódio e a (sub)cultura foram também discutidos ao longo do trabalho de forma a explanar qual o efeito das palavras e da (sub)cultura destes grupos nos seus membros. Referi o caso dos skinheads (...), dado tratar-se de um grupo conhecido, essencialmente, pelo seu discurso de ódio e atos de violência. A dissertação é de cariz exploratório, tratando-se de uma recolha de informação, sobretudo documental e bibliográfica".

[Disponível on-line »](#)

Racism, discrimination, intolerance and extremism: learning from experiences in Greece and Hungary (2013)

Relatório da autoria de European Union Agency for Fundamental Rights: "Crimes motivated by racism, xenophobia and related intolerances, the mainstreaming of elements of extremist ideology in political and public discourse, and ethnic discrimination all persist throughout the European Union. Growing alarm has been expressed at the national, EU and international levels with regard to manifestations of violent racism and other forms of intolerance especially in two EU Member States: Greece and Hungary. An additional important

concern is the substantial parliamentary representation of parties that use paramilitary tactics or are closely associated with paramilitary groups and use extremist rhetoric to target irregular migrants in Greece, and the Roma and Jews in Hungary. In this context, FRA took the initiative to collect data and compile the present thematic situation report. It examines the effectiveness of responses by public authorities, statutory human rights bodies and civil society organizations to racism, discrimination, intolerance and extremism in these two EU

Member States. Despite the fact that this report focuses on two countries, the identification of barriers to counter such phenomena is of relevance to the EU as a whole. The proposals contained in the report on issues such as tackling racist and related crime, increasing trust in the police and countering extremism could therefore be considered for use in all EU Member States".

[Disponível on-line »](#)

"Promoting diversity and combating racism among children and youth through education is of critical importance, as what children learn and experience in schools can affect their families and communities".

[EUAFR, 2013:17](#)

“Segundo um estudo de Levin (...), mais de metade dos crimes de ódio envolvem vários ofensores, mas desses crimes cometidos apenas ¼ são crimes violentos. Ou seja, com base nos estudos expostos, podemos concluir que o ofensor tipo seria branco, jovem e do sexo masculino. Este jovem não comete crimes violentos e não pertence a grupos organizados, mas sim a pequenos grupos de ofensores. A construção de um perfil pode ser útil, na medida em que poderá ajudar a erradicar e a controlar estes crimes. No entanto, a construção de um perfil poderá ser discutível, porque muitas vezes os crimes são cometidos por pessoas totalmente normais que não transportam um quadro criminal (...). Com base em estudos não focados em crimes de ódio, mas sim em comportamentos antissociais, podemos apenas dizer que na sua maioria são homens, mas de resto, exceto nos crimes de ódio, os ofensores poderão ser de qualquer raça, etnia ou religião. Recorrendo a estudos realizados em torno dos comportamentos antissociais, onde se inserem os crimes de ódio, é possível construir quatro tipos de perfis: (i) a criança que não foi socializada para evitar o comportamento antissocial e, simultaneamente, vive em situações económicas, escolares e familiares desfavorecidas, acabando por desenvolver sentimentos de hostilidade face ao outro; (ii) criança que faz parte de grupos ou bandos antissociais, aquela que ao necessitar de uma forte vinculação com o grupo a que pertence acaba por sucumbir a práticas antissociais como forma de mostrar a sua lealdade; (iii) a que é educada e socializada pela família e colegas de forma a acreditarem que têm o direito de agredir quem outrora os explorou; (iv) criança que experienciou o prazer momentâneo (Fonseca 2004).

[ALMEIDA, 2013: 12-13](#)

Processos de identidade social e exclusão racial na infância (2012)

Artigo de Thaís Máximo [et al.]: “A reflexão teórica sobre os processos de exclusão racial na construção da identidade das crianças negras no Brasil ainda é escassa. Este estudo problematiza sobre as possíveis consequências da discriminação racial na construção da identidade em crianças e adolescentes. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 161

crianças, com idades entre 9 e 12 anos, em uma escola da rede pública. Como material de estímulo, foram utilizadas figuras de “crianças” brancas, morenas e negras, elaboradas com base em traços estereotipados, pelas quais se questionou sobre autocategorização e preferência raciais. Observou-se uma tendência das crianças ao autobranqueamento e uma atri-

buição às figuras brancas como tendo características socialmente favoráveis (beleza e comunicabilidade) e, às figuras morenas e negras, como tendo características desfavoráveis socialmente (desonestidade), como símbolo de preferência racial”.

[Disponível on-line »](#)

Discursos do racismo em Portugal: essencialismo e inferiorização nas trocas coloquiais sobre categorias minoritárias (2011)

Publicação de Edite Rosário [et al.].

[Disponível on-line »](#)

Não é possível delinear ou estabelecer um percurso típico destes agressores. Existem demasiadas causas, visto os comportamentos antissociais serem de origem multi-variada, envolvendo fatores genéticos e culturais, no entanto há também a experiência pessoal que poderá ter influência. Por existirem demasiadas influências é que se torna difícil definir um percurso-tipo. Quando começaram?

Há delinquentes que se iniciam demasiado cedo, podendo, ou não, abandonar este tipo de comportamento mais tarde – “(...) e no entanto a maioria das crianças antissociais não se tornam adultos antissociais” (...). Há um paradoxo em torno dos percursos dos delinquentes. Se por um lado comportamentos antissociais tidos em crianças são como que um pré-requisito para este tipo de comportamento cometidos posteriormente, por outro lado as crianças que se iniciam precocemente neste tipo de comportamentos, na sua maioria, acabam por abandoná-los. Aqui reside o paradoxo de Robins (...)

Alguns autores apresentaram teorias da delinquência com base na sua idade e no seu início, considerando que o início poderá ser uma variável chave para determinar o tipo de delinquentes. Patterson e Moffitt (...) fizeram uma divisão da população delinvente. O primeiro dividiu-a em delinquentes de início precoce e os delinquentes de início tardio; o segundo autor faz a mesma divisão mas denomina os grupos de forma diferente, delinquentes persistentes ao longo da vida (iniciam cedo) e os delinquentes limitados à adolescência (aqueles que se iniciam na sua adolescência). Os delinquentes dos primeiros grupos tendem a manifestar os comportamentos antissociais na infância, enquanto os membros do segundo grupo apresentam este tipo de comportamentos na adolescência – “quanto mais precoce fosse o início do comportamento maior seria o grau de gravidade” (Fonseca 2004: 138).

[ALMEIDA, 2013: 11-12](#)



A relação das famílias de etnia cigana com a escola pública: um estudo multicaso (2011)

Tese de Mestrado de Giuliano Mischi: "A investigação pretendeu efetuar uma análise sobre as relações que ocorrem e se desenvolvem entre o grupo familiar cigano e a escola em diferentes contextos sociais e habitacionais. O estudo centrou-se sobre alguns elementos de grupos familiares ciganos inseridos em contextos de bairro social, cidade e acampamento. Foi dada particular atenção aos processos educativos que as crianças empreendem dentro de cada um destes grupos e sobre as expectativas que estas famílias têm em relação ao futuro profissional e social dos filhos. A

partir destas informações, foi feito um esforço para perceber o que é que a escola pode oferecer a estas crianças e às suas famílias e sobretudo como. Na maioria dos trabalhos e investigações sobre a etnia Cigana e a escola existe uma constante preocupação com as problemáticas relativas às diferenças culturais e à consequente criação de estereótipos que estão na base de atitudes e episódios de racismo, intolerância e incompreensões. No presente trabalho, o aprofundamento sobre este tipo de dificuldades teve sempre em conta o facto de que estamos em presença de dois

sistemas culturais estruturalmente e qualitativamente diferentes: de um lado uma cultura agrafa, de transmissão oral, que valoriza o pensamento concreto e o conhecimento ligado estritamente ao desempenho de atividades quotidianas que garantem a reprodução cultural e social do grupo (a Cultura Cigana), do outro uma cultura letrada, de transmissão escrita, valorizando o pensamento abstrato e o conhecimento erudito (a cultura da sociedade majoritária) (...)"

[Disponível on-line »](#)

Adoção interétnica: motivações, percursos de vida e inserção no meio (2010)

Tese de Mestrado de Isabel Carvajal: "O presente trabalho procurou estudar a adoção interétnica em Portugal, pouco estudada no nosso contexto. Para atingir o objetivo principal, foram realizados dois estudos: No primeiro, pretendia-se explorar, quais as motivações e experiências de um grupo de pais que adotaram crianças de uma etnia/cultura diferente da sua. O segundo, pretendia identificar e analisar as representações de um grupo de técnicos de equipas de adoção, sobre a etnia e cultura da criança em situação de adotabilidade e das famílias adotivas. Deste modo, foi utilizada a metodologia qualitativa,

com entrevistas semiestruturadas de profundidade a treze famílias e um grupo de discussão focalizada, com nove técnicos de equipas de adoção. Os resultados do primeiro estudo, salientam que o ciclo vital nas famílias adotivas é mais complexo. Ainda, estas famílias interétnicas por adoção, apresentam dificuldades acrescidas relacionadas com as características étnicas das crianças que tornam visível a adoção, por um lado, e todos os elementos da família são expostos a situações de discriminação e racismo, por outro. Devido a estes factos, as famílias entendem que são necessários serviços específicos,

que prestem assistência à família e ao adotado. Os resultados do segundo estudo revelam, que os técnicos, apesar de darem especial relevância à avaliação e à complexidade das motivações para adoção no processo de seleção dos candidatos, não preparam as famílias para fazer face às tarefas desta adoção específica. Por fim, são discutidas as implicações, à luz da literatura internacional e são propostas futuras direções, para estudos na área da adoção interétnica em Portugal".

[Disponível on-line »](#)

Atitudes de crianças em relação aos grupos nacionais (2010)

Tese de Mestrado de Sónia Botas: "No presente estudo vamos analisar o desenvolvimento do favoritismo endogrupal e da desvalorização exogrupal em relação a grupos nacionais (portugueses como endogrupo e cabo-verdianos, brasileiros e chineses como exogrupos) em crianças portuguesas com idades compreendidas entre os 6 e os 10 anos (60 participantes com 6/7 anos e 60 participantes com 9/10 anos). O primeiro objectivo desta investigação consistiu em examinar se o favoritismo endogrupal e o "derogation" exogrupal variam em função de grupos etários. Partimos da ideia de que os

grupos etários evidenciam preferência endogrupal. Já em relação à negatividade exogrupal era esperado que fosse menos evidente. O segundo objetivo deste estudo foi examinar se o favoritismo endogrupal e o "derogation" exogrupal seriam relativamente independentes, ou se estariam reciprocamente relacionados, de modo que percepções positivas do endogrupo nacional estivessem associadas com percepções negativas dos exogrupos nacionais (em particular, cabo-verdianos, brasileiros e chineses). Os resultados confirmaram as hipóteses, assim em ambos os grupos etários as crianças

evidenciaram preferência endogrupal, a negatividade do exogrupo, foi apenas menos evidente para o exogrupo brasileiros e não para os restantes (cabo-verdianos e chineses). Relativamente à relação entre a preferência pelo endogrupo e a negatividade do exogrupo verificou-se que estas são relativamente independentes. Assim verificou-se que o favoritismo endogrupal não está relacionado com a desvalorização exogrupal, ou seja, percepções positivas do endogrupo não estão relacionadas com percepções negativas dos exogrupos".

[Disponível on-line »](#)

Racismo, discriminação étnica e exclusão social no desporto (2010)

Pequeno documento da responsabilidade da European Union Agency for Fundamental Rights: "Os meios de comunicação social noticiam frequentemente a ocorrência de incidentes racistas entre espectadores dos eventos desportivos. No futebol masculino, por exemplo, os adeptos são os principais causadores desse tipo de incidentes.

No entanto, também se verificam incidentes racistas entre jogadores, em especial no desporto amador. Por vezes, também há árbitros e dirigentes de clubes envolvidos em incidentes racistas. Além disso, um número considerável de incidentes tem lugar no contexto dos desportos juvenis. Existem sistemas de controlo dos incidentes

racistas no desporto em apenas alguns Estados-Membros da UE. Há sistemas mais avançados e que assinalam mais incidentes racistas do que outros; a maior parte dos dados disponíveis dizem, todavia, respeito ao futebol". (p. 1)

[Disponível on-line »](#)

"O artigo 21.º incluído no Capítulo "Igualdade" da [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) proíbe a discriminação em razão de diversos fatores, designadamente raça, cor, origem étnica ou social e pertença a uma minoria nacional".

[EUAFR, 2010:1](#)

Racism, ethnic discrimination and exclusion of migrants and minorities in sport: the situation in the European Union (2010)

Publicação da responsabilidade da European Union Agency for Fundamental Rights. Contém dados sobre Portugal: "Sport brings together millions of people, regardless of their sex, color, gender, age, nationality or religion, and has thus the potential to play an important role in creating an inclusive society. Sports activities ranging from the local to the national and international level, embracing leisure as well as competitive sport, can support the integration of migrants and persons belonging to minorities into society as whole. In other words, sport events could be an ideal platform to foster inclusion, acceptance of diversity and mutual respect while combating racism, discrimination and exclusion.

This potential of sports to convey human values is of increasing interest for the European Union. With the entry into force of the Treaty of Lisbon in De-

ember 2009, the European Union holds now an explicit competence in the field of sport. Union actions shall aim to develop "the European dimension in sport, by promoting fairness and openness in sporting competitions and cooperation between bodies responsible for sports, and by protecting the physical and moral integrity of sportsmen and sportswomen, especially the youngest sportsmen and sportswomen". The new Treaty also introduces a horizontal clause that obliges the Union to combat discrimination on the grounds of sex, racial or ethnic origin, religion or belief, disability, age or sexual orientation in all contexts – that is, whenever the Union is "defining and implementing its policies and activities".

Against this background, the European Union Agency for Fundamental Rights (FRA) has carried out research on racism, discrimination and exclusion in

sport, focusing on different sports and levels of practice. The findings show that despite significant progress made in past years, sport continues to face a number of challenges related to racism and ethnic discrimination. Incidences of racism and ethnic discrimination affect sport at professional as well as at amateur level. Particularly at amateur level, there is reluctance to recognize such incidents. Moreover, few Member States have established effective monitoring systems to record racism and racial discrimination in sport.

Policy makers are increasingly interested in the role of sport in combating racism and discrimination. This report provides some useful assistance in their efforts to explore the rich potential of sport for promoting equality".

[Disponível on-line »](#)

Jovens muçulmanos, identidades e escola pública: um estudo de caso (2008)

Tese de Mestrado de Hélia Santos: "Debruço-me nesta dissertação sobre jovens muçulmanos portugueses ou a viver em Portugal, uma população minoritária no quadro religioso em Portugal, pela possibilidade que apresenta de revisitação da "identidade católica portuguesa" (que permanece no imaginário nacional, quer durante o período colonial e ditatorial, quer após o 25 de Abril), em

tensão com a crescente secularização da sociedade e o crescente número de cidadãos não católicos no país. A segunda potencialidade de análise sobre as suas construções identitárias prende-se com o possível repensar da "identidade pós-colonial" de Portugal, um processo que encontra o local privilegiado para a sua análise na escola pública de frequência obrigatória, o local de passagem

e formação da maioria da população portuguesa ou a residir em Portugal. Com efeito, a escola pública constitui um "laboratório social pós-colonial", numa sociedade que ignora em grande medida essa sua condição.

[Disponível on-line »](#)

The development of intergroup bias in childhood: how social norms can shape children's racial behaviours (2009)

Artigo de M. Monteiro [et al.]: "The present research examined the developmental course of racial behaviors in childhood. It tested the hypothesis that White children's expressions of racial prejudice do not necessarily decline in middle childhood due to the development of particular cognitive skills but that instead, as argued by the socio-normative approach, children older than seven will go on expressing prejudiced attitudes under appropriate conditions. This would be explained by the presence of an anti-racism norm, along with the existence of values promoting equal rights, which impede blatant expressions of racism. In the first study 283 White children

aged 6-7 and 9-10 years performed a task of resource allocation to White and Black target children in conditions of high (White interviewer was present) or low (White interviewer was absent) salience of the anti-racist norm. The 6- to 7-year-old children discriminated against the Black target in both conditions whereas older children discriminated against the Black child only when the anti-racist norm was not salient. In Study 2, 187 White children aged 6- 7 and 9-10 years performed the same resource allocation task in conditions of explicit activation of similarity vs dissimilarity or egalitarian vs merit-based norms regarding race relations. Supporting the

hypothesis of the role of racist or anti-racist norms on the expression of intergroup discrimination, results have again shown that 6- to 7-year-old children discriminated against the Black target in both conditions while older children presented significantly different prejudiced/nonprejudiced behaviors consistent with the activated norms. These results were discussed in terms of the need for a reanalysis of the assumptions and research results of the cognitive-developmental theory and of further developments in the socio-normative approach regarding the development of prejudice in childhood".

[Disponível on-line »](#)

As formas de expressão do preconceito na infância (2008)

Tese de Mestrado de Marta Ribeiro: "O objetivo deste estudo é verificar de que forma a idade das crianças influencia a forma de expressão de preconceito das mesmas, ou seja, de que forma se expressa o preconceito na infância, em dois grupos diferentes de idade (seis/sete anos e nove/dez anos), esperando-se que as crianças mais novas expressem o preconceito de forma direta e as mais velhas de forma indireta, por terem interiorizado a norma social vigente antirracista. Este estudo é experimental, tendo sido recolhida uma amostra de 120 participantes de uma escola homogénea da região de

Cascais. Para testar as hipóteses colocadas recorreu-se a ANOVAS e ao Teste de Scheffé (comparação múltipla de médias). Desta forma, observa-se que, ao contrário do que se tinha proposto, tanto as crianças mais novas como as crianças mais velhas expressam-se de forma indireta no que diz respeito ao preconceito face a indivíduos negros, ou seja, estas crianças são justas na distribuição de recursos, mas por exemplo, as crianças mais novas ao colocarem-se no papel de outro, como a mãe e o melhor amigo, já expressam o racismo de forma indireta. Deve ainda referir-se que as crianças

mais novas e mais novas seguem a norma social do pai".

[Disponível on-line »](#)



Racismo e xenofobia: a atualidade de uma velha questão (2008)

Artigo de Rosa Cabecinhas: "Neste artigo analisamos algumas das ambiguidades conceptuais que têm caracterizado os estudos sobre discriminação étnica e racial. O uso das noções de raça, grupo étnico e

minorias varia muito consoante as circunstâncias e revela ambiguidades nos discursos científico e leigo. Ao longo deste texto fazemos uma breve abordagem histórica destes conceitos e discutimos o seu uso contemporâ-

neo. Por último, efetuámos uma reflexão sobre a forma como os imigrantes e as minorias étnicas são representados nos media portugueses".

[Disponível on-line »](#)

Racistas são os outros! Reflexões sobre as origens do mito do «não racismo» dos portugueses (2008)

Artigo de João Marques: "De onde vem a ideia tão difundida e tão resistente do «não racismo» dos portugueses? Poderá ela desempenhar o papel de uma «profecia criadora», imunizando, de algum modo, os portugueses relativamente às formas mais virulentas e violentas de racismo? Para responder a estas questões é necessário interrogar a história recente do país, nomeadamente, uma parte da sua história colonial. É na sequência dos múltiplos ataques internacionais à situação colonial que, durante os anos cinquenta e sessenta do Século XX, a doutrina lusotropicalista de Gilberto Freyre vai ser politicamente apropriada pelo Estado

Novo. Tornou-se necessário, naquela época, convencer o mundo e os portugueses da ausência de racismo na «essência» do ser português, bem como da «harmonia» racial vivida nas colónias. O «não-racismo» dos portugueses tornou-se não apenas uma característica da ideologia do Estado como assumiu dimensões míticas. Transformou-se num mito fundador, numa cosmogonia da expansão portuguesa no mundo. O mito nacional do «não-racismo», tendo sido historicamente construído pelas elites políticas com finalidades muito pragmáticas constitui hoje uma autêntica «hipocrisia criadora» que contribuiu para modelar o

racismo contemporâneo dos portugueses. Através de uma espécie de «efeito perverso», tendo querido justificar e prolongar a situação colonial (logo, uma forma de racismo), o Estado Novo inoculou nos portugueses através da escola e dos aparelhos estatais, uma espécie de vacina que, por um lado, tem contido as manifestações mais virulentas do racismo diferencialista contra as populações de origem africana e, por outro lado, tem impedido, em Portugal, a passagem do racismo para o campo do político".

[Disponível on-line »](#)

Relatório anual sobre a situação relativa ao racismo e à xenofobia nos Estados-Membros da UE EUMC 2006 – Síntese (2008)

Uma publicação do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia: "O Relatório Anual de 2006 abrange as informações e as evoluções de 2005 no que respeita à ocorrência de manifestações de racismo, xenofobia, anti-semitismo e anti-islamismo, e as respostas às mesmas, nos 25 Estados-Membros da União Europeia. Tal

como no relatório do ano passado, são abrangidas as cinco áreas temáticas, nomeadamente a legislação, o emprego, a habitação, a educação e a violência e criminalidade com motivação racista". (p.7)

[Disponível on-line »](#)



O professor do 1º Ciclo e a educação intercultural: flexibilidade curricular e especificidade da organização educativa: estudo de caso (2007)

Tese de Mestrado de Andreia Henriques: "A sociedade contemporânea vive mudanças de certa forma severas que aumentam a exclusão social e o isolamento das populações. Desta forma, cada vez mais temos a necessidade de nos relacionarmos num contexto multicultural. Com isso, sendo Portugal um país que recebe fluxos crescentes de imigrantes, todas as escolas, onde estejam incrementadas as minorias étni-

cas, se requer a adequação do programa do 1º ciclo do ensino básico à educação intercultural. Neste estudo, dar-se-á importância à educação intercultural tendo em conta a reorganização curricular. Propõe-se, também, analisar os modelos de gestão escolar e, conseqüentemente, a sua aplicação, as vertentes da gestão escolar e a autonomia e gestão das escolas. Com este trabalho, propõe-se analisar, também, a especificidade das

organizações educativas face à educação intercultural. Para além de se falar da administração educativa, propõe-se analisar a adequação do programa à educação intercultural e também à flexibilidade curricular, tendo em conta a diversidade étnica, social, cultural e religiosa dos alunos".

[Disponível on-line »](#)

Preto e branco: a naturalização da discriminação racial (2007)

Livro de Rosa Cabecinhas: "O trabalho de investigação que deu origem a este livro teve como objetivo geral a análise dos processos psicossociais subjacentes à discriminação racial e étnica, inserindo-se claramente num ciclo histórico que conduziu, em Portugal, à grande relevância da problemática da discriminação social na opinião pública e nos meios político e

científico. Tradicionalmente considerado um país de emigração, Portugal tornou-se recentemente também um país de imigração, o que contribuiu para uma maior heterogeneidade da população portuguesa em termos culturais, linguísticos e religiosos. A questão da imigração adquiriu grande visibilidade pública, ocupando um lugar de destaque nos meios de comuni-

cação social, ao mesmo tempo que o racismo e a etnicidade se tornaram em termos delicados e controversos da agenda contemporânea (...). A compreensão dos fenómenos de discriminação social e dos processos identitários que lhe subjazem, exige uma abordagem interdisciplinar (...)".

[Disponível on-line »](#)

Report on racism and xenophobia in the Member States of the EU (2007)

Relatório da autoria de European Union Agency for Fundamental Rights. Contém dados sobre Portugal: "The report covers developments on racism, xenophobia and related issues in the EU Member States during the year 2006. It presents information and data in five thematic areas: legal issues, employment, education, housing, and racist violence and crime. Un-

equal treatment continues in employment, housing and education, according to data collected by the European Union Agency for Fundamental Rights (FRA). Figures for racist crime in 2005 and 2006 are up in a number of EU countries. While there are more signs that the EU's anti-discrimination legislation is having a positive impact, victims of discrimination still

lack knowledge of the new rules. These are some of the main findings emerging from FRA's "Report on Racism and Xenophobia in the Member States of the EU", presented at the European Parliament on 27 August 2007".

[Disponível on-line »](#)

Do «Não Racismo» português aos dois racismos dos portugueses (2007)

Livro de João Filipe Marques, está escrito em francês com uma síntese em português: "O texto que aqui se publica através do Alto-comissário para a

Imigração e Diálogo Intercultural, apresenta a maior parte das reflexões e conclusões de uma pesquisa levada a cabo entre 2000 e 2004 para a obtenção

do grau de Doutor em Sociologia na *École des Hautes Études en Sciences Sociales*".

[Disponível on-line »](#)

“Across the Member States, a number of different social, national, ethnic and religious groups are at risk of being directly or indirectly discriminated against. Particularly, but not only, children with a migrant background from (present or former) non-EU-countries as well as ethnic and language minorities are reported as being exposed to discriminatory practices and structures. In addition, religious minorities, particularly Muslims and Jews are subject to discriminatory treatment and/or Islamophobic or anti-Semitic insults. However, the groups most vulnerable in many of the Member States as regards discrimination in education are children of asylum seekers and undocumented migrants as well as Roma, Sinti and Travellers”.

[EUAFR, 2007:100](#)



Preconceitos etnoculturais: meio rural e meio urbano: contributo para a educação intercultural (2007)

Tese de Mestrado de Clarinda Silva: "A sociedade contemporânea revela-se indiscutivelmente pluricultural. A crescente globalização, a abertura das fronteiras no espaço europeu, o desenvolvimento das comunicações e a mobilidade das populações originam fenómenos que incrementam os contactos entre povos e culturas. A diversidade étnica e cultural da sociedade reflete-se nas nossas escolas e, como tal, esta nova realidade coloca novos desafios aos intervenientes no sistema educativo, criando a necessidade de institucionalizar políticas e práticas multiculturais. Assim, a escola deve respeitar e acolher as diferenças culturais, étnicas, linguísticas e outras e promover a autoconfiança e a auto-estima das crianças, impulsionando interações livres de preconceitos e adequadas para gerar entendimento e cooperação entre todos. O objetivo do nosso estudo é refletir sobre os estereótipos e preconceitos etnoculturais dos alunos de nacionalidade portuguesa, no meio rural e no meio urbano, face a quatro grupos cultural e

eticamente, diferentes do seu. A imagem que construímos do "outro" determina as nossas atitudes perante ele, esta, ao ser enviesada, fomentará o preconceito e dificultará a sua integração. No entanto, a conscientização desta realidade possibilitará desenhar intervenções inibidoras da intolerância e da rejeição. A educação possibilitará superar alguns dos preconceitos que acompanham a sociedade do século XXI e promover a igualdade de oportunidades, o direito à identidade e o respeito pela diversidade. O estudo está dividido em duas partes, a primeira aborda conceitos teóricos e algumas reflexões quanto às migrações, à intolerância e preconceitos e à educação intercultural; a segunda expõe o estudo empírico, designadamente a metodologia, tratamento e análise de dados (recolhidos junto a alunos de 5º e 9º anos de escolaridade, de duas escolas do ensino público e uma do ensino privado, em dois meios distintos, rural e urbano) e as conclusões. Ao confrontarmos as hipóteses formuladas com os resultados obtidos, uma

das conclusões é que os alunos se autoavaliam como pouco racistas mas avaliam os portugueses como sendo mais racistas. O índice de racismo calculado mostra-nos que não há diferenças estatisticamente significativas entre o meio rural e o meio urbano, embora em dois dos itens que o constituem elas existam, nomeadamente, na autoavaliação do sujeito e na avaliação dos portugueses (é no meio urbano que os alunos se consideram menos racistas e avaliam os portugueses como mais racistas). De modo geral, das sete hipóteses formuladas apenas não se confirmou a influência do ter ou não contacto com estrangeiros nos preconceitos dos alunos, uma vez que, os índices atitudinais calculados para os exogrupos em estudo não apresentam significâncias. Ao chegar o termo sentimos que ao longo deste percurso foram surgindo outras perspetivas de análise, igualmente interessantes, para desenvolver em posteriores investigações".

[Disponível on-line »](#)

Estudos em branco e negro: Modelos de redução do preconceito inter-étnico na infância (2006)

Trabalho académico de Margarida Rebelo: "Este trabalho tem como principal objetivo estudar o impacto dos modelos da Descategorização, da Identidade E n d o g r u p a l C o m u m (Recategorização) e da Dupla Identidade na redução do pre-

conceito em crianças de origem portuguesa e de origem africana (9/11 anos). Para a concretização deste objetivo estudámos três configurações de interação entre grupos étnicos em contexto escolar, na medida em que este é, por um lado, um dos

cenários de socialização mais importantes e, por outro, um meio facilitador da intervenção no domínio da redução do preconceito inter-étnico".

[Disponível on-line »](#)

Racismo na sociedade portuguesa contemporânea: «flagrante» ou «subtil»? (2006)

Artigo de João Marques: "Nos últimos trinta anos, a sociedade portuguesa sofreu profundas transformações. Entre muitas outras, destaca-se o facto de se ter tornado na sociedade de acolhimento para muitos imigrantes que transportam consigo as suas características culturais e identitárias, bem como os seus traços fenotípicos. Nas relações entre os portugueses e as coletividades históricas presentes no território, o racismo nem sempre está ausente. Esta comunicação procura precisamente fornecer algumas pistas para a compreensão dos fenómenos de carácter racista que são atualmente observáveis na sociedade portuguesa. A metodologia desta pesquisa utilizou as entrevistas não-diretivas ou semi-diretivas aos atores sociais que, numa forma ou de outra estavam mais próximos do racismo "vivido" em Portugal. As conclusões que aqui são apresentadas resultam portanto da análise de um conjunto de entrevistas feitas a dirigentes das principais associações de imigrantes, das associações ciganas, das ONGs de combate ao racismo e de defesa dos direitos humanos, aos representantes das principais uniões sindicais, aos responsáveis políticos pela integração dos imigrantes e das minorias étnicas e a cidadãos anónimos nacionais e estrangeiros. Uma das mais importantes pesquisas empíricas inteiramente consagradas ao racismo na sociedade portuguesa contemporânea teve

como quadro teórico de base o modelo psicossociológico de Pettigrew e Meertens que introduz a distinção entre "racismo flagrante" e "racismo subtil". Trata-se da investigação levada a cabo por Jorge Vala e pelos seus colaboradores.[2] O modelo utilizado pela pesquisa mencionada parte da hipótese segundo a qual o pensamento do senso comum teria acompanhado as mutações observadas nos domínios científico e político e teria substituído as explicações biológicas do comportamento pelas explicações culturais. Uma das expressões desses "novo racismo" seria precisamente o deslocamento do tema das hierarquias raciais para o tema da absolutização das diferenças culturais, aparecendo este último sob a forma "velada" ou "subtil". Segundo as conclusões da investigação referida, os preconceitos racistas dos "portugueses relativamente aos negros" obedecem aos mesmos esquemas encontrados noutras sociedades "formalmente anti-racistas". Isto é, a forma mais explícita e biologizante do racismo, o "racismo flagrante" teria sido substituída, em Portugal, por um "racismo subtil", mais normativo e de contornos culturalistas. Ora a pesquisa que aqui apresentamos obriga-nos a relativizar o alcance destes enunciados, ao demonstrar que há muito pouco de "subtil" em muitas manifestações de racismo que são observáveis na sociedade portuguesa. A própria

insistência científica no paradigma do "racismo subtil" tem como "efeito perverso" a ocultação das manifestações mais "flagrantes" do fenómeno. O sociólogo pode com toda a legitimidade interrogar-se sobre o sentido da evacuação das características societárias e históricas na produção e reprodução dos preconceitos raciais e do racismo. Não se trata de afirmar que as atitudes de racismo subtil, tal como elas são medidas pelos psicólogos sociais, não existam, trata-se de defender que estas não substituíram completamente os comportamentos de "racismo flagrante". Por um lado, os ciganos são atualmente alvos de um racismo "flagrante" de características "diferencialistas" que se concretiza na sua violenta rejeição e afastamento. São a segregação e o desejo de expulsão desta comunidade que são preponderantes. Por outro lado, os imigrantes e os seus descendentes são sobretudo alvo de um racismo "desigualitário", claramente urbano, mas em todo caso subsidiário dos preconceitos biologizantes herdados do passado colonial. Neste caso, são a inferiorização e a discriminação em múltiplos domínios da vida social, eventualmente também a violência verbal, que constituem as principais manifestações desta forma de racismo".

[Disponível on-line »](#)

A expressão das formas indiretas de racismo na infância (2004)

Artigo de Dalila Xavier de França e Maria Benedita Monteiro: "Realizamos três estudos com o objetivo de verificar o efeito idade na expressão das formas indiretas de racismo em crianças brancas. No primeiro estudo, a discriminação racial foi avaliada através da distribuição de recompensas para alvos branco e negro em dois contextos, um que justificava e outro que não justificava a discriminação. Verificamos que a partir dos 7 anos as crianças discrimi-

navam o alvo negro apenas no contexto que justificava a discriminação.

No segundo estudo, a discriminação foi medida através da distribuição de recursos em contextos de saliência e de não saliência norma anti-racista. Observamos que crianças de 5-7 anos discriminam o alvo Negro mesmo no contexto de saliência da norma anti-racista. Já crianças de 8-10 anos só discriminam o alvo negro no

contexto em que a norma anti-racista não estava saliente. No terceiro estudo, verificamos que a partir dos 7 anos de idade as crianças interiorizam as normas relativas ao racismo do seu grupo de referência. Os resultados são discutidos com base nas teorias das novas formas de racismo e da socialização do preconceito".

[Disponível on-line »](#)

“O primeiro estudo mostrou que as crianças expressam racismo de forma velada, subtil ou indireta, em contextos que justificam a discriminação. Este contexto foi criado com base na distribuição de recursos a crianças-alvo que apresentavam desempenhos diferentes em uma tarefa. No segundo estudo verificámos a expressão das formas indiretas de racismo considerando um contexto em que a norma social anti-racista estivesse saliente ou não saliente. Neste estudo verificámos que as crianças do grupo dominante apenas discriminam contra um alvo Negro quando a norma social anti-racista não está saliente, ou seja, estas crianças expressam racismo de modo indireto. Finalmente, no terceiro estudo, verificámos que, a partir dos 8 anos de idade, as crianças Brancas interiorizam a norma anti-racista e já são pressionadas por esta norma para não apresentarem o comportamento discriminatório contra pessoas Negras, que estava presente entre os 5 e os 7 anos. Estes resultados põem em questão a interpretação meramente cognitivista proposta por Aboud para explicar a redução do preconceito nas crianças mais velhas, que já teriam atingido a fase da descentração, sendo por isso capazes de perceberem uma diferenciação no interior das categorias, o que lhes limitaria as atitudes estereotipadas e preconceituosas. De facto, e contrariamente ao que Aboud afirma, as crianças mais velhas continuam a expressar comportamento discriminatório. Contudo, este comportamento expressa-se de modo indireto, de modo a ficar imune à crítica ou punição social, podendo ser observado, quer em contextos que justificam a discriminação por outro motivo que não a categorização racial, quer quando a norma explícita anti-racista reduz a sua saliência e deixa de exercer controlo sobre os comportamentos das crianças. Com base nos resultados encontrados nos estudos aqui apresentados, o responsável direto pela mudança no modo de expressão do racismo, e não pela sua eliminação, parece ser o processo de interiorização deste tipo de normas sociais e a capacidade de as gerir em função dos contextos, processo e capacidade estes que, como foi demonstrado no terceiro estudo, já está presente nas crianças mais velhas, sensivelmente a partir dos 8 anos.

[FRANÇA, 2004:718-719](#)

Notas sobre a discriminação racial e o seu lugar entre os crimes contra a humanidade (2004)

Artigo de Patrícia Jerónimo: "Análise dos instrumentos internacionais de direitos humanos que proíbem a discriminação racial, bem como da inclusão da discriminação racial na definição de crimes contra a humanidade no Estatuto do Tribunal Penal Internacional. A discriminação racial como crime contra a humanidade no Código Penal português. Limitações da definição do tipo legal de crime de discriminação racial".

[Disponível on-line »](#)

Os dois racismos dos portugueses (2004)

Artigo de João Marques: "Portugal - independentemente daquilo que pensam os portugueses - não constitui uma exceção no que diz respeito às atitudes e comportamentos racistas que se verificam noutros países da Europa. Há um conjunto de questões em torno deste problema que merecem ser formuladas: a que "lógicas" obedece o racismo na sociedade portuguesa? Quais são as suas fontes atuais e históricas? Quais são as transformações sociais que favorecem a emergência deste tipo de atitudes e comportamentos? As principais vítimas do racismo em Portugal são, inegavelmente, os imigrantes de origem africana e os seus descendentes e as pequenas comunidades ciganas. Mas estas duas coletividades não são vítimas do mesmo tipo de racismo. A abordagem tipológica utilizada na pesquisa que é apresentada neste artigo pode, efetivamente, distinguir os dois tipos ideais de racismo que existem na sociedade portuguesa. O racismo que vitima os imigrantes e os seus descendentes obedece claramente à lógica «desigualitária» cujas fontes podem ser encontradas no passado colonial do país e nas ideologias e preconceitos herdados desse mesmo passado. Os imigrantes e os seus descendentes possuem efetivamente um lugar na sociedade; não são excluídos da esfera produtiva ou da vida económica mas são sistematicamente inferiorizados e relegados para situações de invisibilidade social. No que diz respeito aos ciganos a situação é completamente diferente. Eles são atualmente vítimas de uma lógica de racização «diferencialista» ou de «exclusão». Não lhes é concedido nenhum lugar na sociedade, nenhuma função económica, nenhum espaço de interação. Quer ao nível das práticas quotidianas, quer ao nível dos acontecimentos excecionais e violentos com carácter racista, a coletividade cigana é percebida enquanto incompatível, inassimilável e indesejável à sociedade portuguesa. As fontes desta rejeição diferencialista parecem poder ser encontradas, simultaneamente, na dissolução dos modos de vida típicos desta coletividade e nas transformações recentemente sofridas pela sociedade portuguesa".

[Disponível on-line »](#)

Dez maneiras de contribuir para uma infância sem racismo (s.d.)

Página da UNICEF Brasil. [Disponível on-line »](#)

Racismo e etnicidade em Portugal: uma análise psicossociológica da homogeneização das minorias (2002)

Tese de Doutoramento de Rosa Cabecinhas: "Nos estudos exploratórios averiguámos quais os grupos raciais ou étnicos mais relevantes na sociedade portuguesa e de que forma estes são percebidos, o que nos permitiu selecionar um grupo minoritário de origem africana para os estudos seguintes: os angolanos. Os estudos sobre estereótipos demonstraram que a diferenciação entre os portugueses e os angolanos se opera essencialmente ao nível das dimensões subjacentes aos conteúdos associados a cada grupo e do seu significado tendo como referente a imagem 'universal' de pessoa adulta. Os estudos experimentais indicaram que os membros de ambos os grupos estruturam a informação a par-

tir da pertença racial ou étnica das pessoas-estímulo. Globalmente, as pessoas-estímulo do grupo dominado foram mais homogeneizadas do que as pessoas-estímulo do grupo dominante, independentemente do grupo de pertença dos observadores. O estudo correlacional demonstrou que os portugueses não têm uma percepção diferenciada dos vários grupos nacionais africanos. O nível de discriminação foi mais alto relativamente a cada um dos grupos nacionais africanos do que relativamente aos 'negros' em geral e foi mais baixo nas medidas 'diretas' do que nas medidas 'indiretas'. Globalmente, os resultados dos diversos estudos demonstram que o racismo sofreu uma metamorfose nas

suas formas de expressão. O racismo atual manifesta-se essencialmente pela negação do reconhecimento da singularidade do outro, ou seja, pelo tratamento dos membros das minorias não como 'indivíduos' mas simplesmente como 'representantes' de uma categoria homogénea. Este processo manifesta-se num tratamento mais automático da informação relativamente a estes grupos, isto é, mais baseado nos estereótipos sociais. Os membros das minorias tornam-se 'invisíveis' enquanto pessoas, mas extremamente 'visíveis' enquanto grupo".

[Disponível on-line »](#)

Conferência Mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexas (2001)

Documento editado pela Comissão Nacional para as Comemorações do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos e pela Procuradoria-Geral da República. [Disponível on-line »](#)

Report of the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance (2001)

Da responsabilidade das Nações Unidas. [Disponível on-line »](#)

Youth against racism: effective means of combating racism, xenophobia and anti-semitism among young people: Seminar Report (1999)

Relatório da Comissão Europeia. [Disponível on-line »](#)

Desvantagem sociocultural e a adaptação escolar de populações étnicas minoritárias em contextos multiculturais (1998)

Tese de Mestrado de António Jorge Ferreira. [Disponível on-line »](#)

Enquadramento legal

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)

Da responsabilidade da Assembleia Geral das Nações Unidas:

“Artigo 2.º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

(...)

Artigo 26.º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos”.

[Disponível on-line »](#)

Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950)

Da responsabilidade do Conselho da Europa.

“Artigo 14.º

(Proibição de discriminação)

O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação.

[Disponível on-line »](#)

Declaração dos Direitos da Criança (1959)

Da responsabilidade da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Princípio 1.º

A criança gozará dos direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão reconhecidos a todas as crianças sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra da criança, ou da sua família, da sua origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou de qualquer outra situação.

Princípio 10.º

A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Deve ser educada num espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal, e com plena consciência de que deve devotar as suas energias e aptidões ao serviço dos seus semelhantes.

[Disponível on-line »](#)

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965)

Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas. [Disponível on-line »](#)

Constituição da República Portuguesa (1976)

Artigo 13.º

Princípio da igualdade

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

[Disponível on-line »](#)



Código Penal

Artigo 240.º

Discriminação racial, religiosa ou sexual

1 - Quem:

a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, ou que a encorajem; ou

b) Participar na organização ou nas atividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento; é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Quem, em reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social ou sistema informático destinado à divulgação:

a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género; ou

b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, nomeadamente através da negação de crimes de guerra ou contra a paz e a humanidade; ou

c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género; é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

[Disponível on-line »](#)

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

Da responsabilidade da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Artigo 2.º

1 - Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

2 - Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para que a criança seja efetivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou de sanção decorrentes da situação jurídica, de atividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família.

[Disponível on-line »](#)

Lei n.º 20/96, de 06 de Julho

Permite a constituição como assistente em processo penal no caso de crime de índole racista ou xenófoba por parte das comunidades de imigrantes e demais associações de defesa dos interesses em causa.

[Disponível on-line »](#)

Regulamentação da Lei nº 134/99, de 28 de Agosto - DL nº 111/2000, de 4 de Julho

A Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, tem por objeto prevenir e proibir as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, apresentando, a título exemplificativo, o elenco de práticas discriminatórias que, a verificarem-se, constituem contra-ordenações puníveis com coimas adequadas e sanções correspondentes. O presente diploma regula a Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, importando estabelecer, designadamente, as entidades administrativas competentes para procederem à instrução dos processos de contra-ordenações, bem como a autoridade administrativa que aplicará as coimas e as sanções acessórias correspondentes pela prática de atos discriminatórios.

[Disponível on-line »](#)

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000)

Documento da responsabilidade do Parlamento Europeu, do Conselho e a Comissão. O artigo 21.º incluído no Capítulo "Igualdade" proíbe a discriminação em razão de diversos fatores, designadamente raça, cor, origem étnica ou social e pertença a uma minoria nacional.

IGUALDADE**Artigo 20.º****Igualdade perante a lei**

Todas as pessoas são iguais perante a lei.

Artigo 21.º**Não discriminação**

1. É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

2. No âmbito de aplicação do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do Tratado da União Europeia, e sem prejuízo das disposições especiais destes Tratados, É proibida toda a discriminação em razão da nacionalidade. (p. 13)

[Disponível on-line »](#)

Resolução da Assembleia da República n.º 91/2009

Aprova o Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos, adotado em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 2003.

“Artigo 2.º

Definição

1 — Para efeitos do presente Protocolo, entende -se por: «Material racista e xenófobo» qualquer material escrito, imagem ou outra representação de ideias ou teorias que defende, promove ou incita ao ódio, à discriminação ou violência contra um qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos em razão da raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica e religião, se for utilizado como pretexto para qualquer um destes elementos”. (p. 6419)

[Disponível on-line »](#)

Decreto do Presidente da República nº 94/2009, de 15 de Setembro

“O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte: É ratificado o Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos, adotado em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 2003, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 91/2009, em 10 de Julho de 2009”.

[Disponível on-line »](#)

Lei n.º 52/2013 de 25 de julho

Procede à segunda alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.

[Disponível on-line »](#)



Dados estatísticos

Queixas de Discriminação Racial CICDR entre 2000 e 2015 (2016?)

Documento da responsabilidade do Alto Comissariado para as Migrações. Os números são da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

[Disponível on-line »](#)

Discriminação de base racial e étnica em Portugal 2005-2015 (2016?)

Os números são da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

[Disponível on-line »](#)

Indicadores de Integração de Imigrantes: relatório estatístico anual 2016 (2016)

Documento da responsabilidade de Alto Comissariado para as Migrações: "Este relatório sintetiza algumas das tendências observadas para os anos de 2013 e 2014 na situação dos estrangeiros residentes em Portugal em diferentes dimensões da sua permanência e integração no país – demografia, educação e qualificações, aprendizagem da língua portuguesa, trabalho, segurança social, acesso à nacionalidade, recenseamento eleitoral, sistema de justiça, discriminação de base racial e étnica, e remessas - comparando-os com os cidadãos portugueses, com o intuito de responder a questões que surgem normalmente acerca do fenómeno imigratório".

[Disponível on-line »](#)

Special Eurobarometer 437: discrimination in the EU in 2015 (2015)

Da responsabilidade da Comissão Europeia: "European anti-discrimination legislation is among the most extensive in the world. In 2000, the European Union adopted two far-reaching laws¹ to prohibit discrimination in the workplace based on racial or ethnic origin, religion or belief, disability, age, or sexual orientation. As far as racial and ethnic origin is concerned, this legislation extends to other aspects of daily life, such as education and social services. Three previous Eurobarometer surveys examining discrimination have been conducted in the past: in 2006, 2009 and 2012. The 2015 survey repeats several questions asked in previous years in order to provide insight into the evolution of perceptions, attitudes, knowledge and awareness of discrimination in the European Union. A number of new questions have been added to further explore social acceptance of some groups at risk of discrimination".

[Disponível on-line »](#)

Contém dados de Portugal:

Discriminação na UE em 2015 - Portugal

[Disponível on-line »](#)

“A discriminação de base racial e étnica é uma preocupação, sendo por isso alvo de monitorização ao nível das perceções dos europeus a partir de Eurobarómetros sobre discriminação na União Europeia. Comparando os resultados dos dois últimos Eurobarómetros sobre esse tema (de 2012 e 2015), é possível verificar que Portugal continua a apresentar melhores resultados comparativamente aos restantes países europeus no que diz respeito a “atitudes pessoais face à discriminação”, verificando-se ainda um aumento da percentagem de inquiridos em Portugal que afirma conhecer os seus direitos em matéria de discriminação, sendo que a maioria prefere denunciar práticas de discriminação à polícia (45%) e apenas 13% mostra preferência por denunciar a organismos para a promoção da igualdade no país. Não sendo suficiente validar a realidade da discriminação de base racial e étnica a partir de perceções, analisam-se dados de queixas reportadas a organismos de promoção da igualdade e de combate à discriminação em Portugal, em especial as queixas de discriminação de base racial e étnica acolhidas na Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR). A partir dessa fonte administrativa é possível aferir algumas áreas de discriminação de base racial e étnica alegadamente ocorridas em Portugal, bem como sinalizar as nacionalidades e origens étnicas ou culturais das alegadas vítimas mais expostas à discriminação. Observa-se que, entre 2013 e 2014, entre as 120 queixas de discriminação de base racial e étnica acolhidas pela CICDR, uma parte importante se reporta a discriminação na internet (cerca de 20%), seguindo-se as participações por discriminação em “outros serviços” (serviços públicos ou privados, como por exemplo recintos culturais, bancos, tribunais, CTT), com 14,2% do total de queixas. Realçam-se ainda as participações por discriminação pelas forças de segurança (12,5%) e em estabelecimentos comerciais (11,7%). No que respeita à nacionalidade ou origem étnica elou cultural das alegadas vítimas de discriminação, a análise dos dados das queixas acolhidas pela CICDR entre 2013 e 2014 revela que as nacionalidades que registam maior número de queixas correspondem também às nacionalidades estrangeiras com maior número de residentes em Portugal. Nas situações em que a discriminação se baseia na origem étnica elou cultural, destacam-se duas categorias: “etnia cigana” e “negro/preto” (designação conferida pelas alegadas vítimas), para além dos episódios de discriminação dirigidos de forma genérica contra os “imigrantes”. Considera-se ainda neste domínio os dados da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) referentes à ação inspetiva de combate à discriminação no trabalho em função da nacionalidade e da “raça” dos trabalhadores, e, noutra vertente, os dados de queixas acolhidas pelo Provedor de Justiça e pela Unidade de Apoio à Vítima Migrante”.

Sites recomendados

[Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial \(CICDR\)](#)

[SOS Racismo](#)

[International Day for the Elimination of Racial Discrimination 21 March](#)

[Lets Fight Racism](#)

[Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights \(OHCHR\)](#)

[Committee on the Elimination of Racial Discrimination](#)

[European Commission Racism and Xenophobia](#)

[European Union Agency for Fundamental Rights \(FRA\) - Hate crime](#)

[European Network Against Racism - ENAR](#)

